

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS)**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPÉRIO X LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 33.199.766/0001-04, com endereço na Rua 03, nº 892, Qd. 194, Lt. 11ª, Sala 03, Centro, Minaçu – GO, CEP 76.450-000, neste ato representada por MARCOS JHONE NERY DA SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### PREÂMBULO

#### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

#### DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

*Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços de benfeitorias Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente ato é a contratação de empresa para prestação de serviços referente às obras no Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, que englobam: reforma e adequações na sala de emergência, recepção, banheiros da recepção, telhado em todo o Bloco A, pintura externa de todo o hospital, limpeza e impermeabilização de toda granitina no hospital.

### DA JUSTIFICATIVA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratação é necessária para conservação do patrimônio público (Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA), bom andamento das atividades de saúde desenvolvidas nestas dependências. Os locais a serem reformados atualmente apresentam fungos e bactérias em lajes e paredes, pisos inadequados de acordo com a técnica da SUVISA, todos detectados via patologia estrutural. O objetivo destes serviços é a otimização das instalações prediais do hospital, visando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, possibilitando condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis dentro das normas exigidas.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para que haja o devido serviço de obras para melhoria do funcionamento do hospital, contempla-se as seguintes atividades:

**1) SALA DE EMERGÊNCIA:**

**1.1 – Retirada de todo o piso e acentamento de porcelanato;**

**1.2** – Pintura da sala;

**1.3** – Relocação da porta;

**1.4** – Remoção e instalação de luminárias;

**1.5** – Remoção e instalação de janelas.

**2) RECEPÇÃO:**

**2.1** – Quebra de parede para unificação de ambiente;

**2.2** – Relocação da porta de entrada;

**2.3** – Fabricação e montagem de forro;

**2.4** – Pintura em geral;

**2.5** – Retirada de todo piso e acentamento de porcelanato;

**2.6** – Adequação da parte elétrica;

**2.7** – Rebaixamento do balcão de atendimento e retiradas de divisórias de acrílico;

**2.8** – Remoção de chapas e perfis de drywall.

**3) PISO GERAL DE GRANITINA:**

**3.1** – Limpeza com enceradeira profissional, selagem e impermeabilização.

**4) PAREDES EXTERNAS E MURO:**

**4.1** – Pintura geral.

**5) TELHADO BLOCO A:**

**5.1** – Retirada de telhas quebradas e colocação de novas telhas solucionando os problemas de infiltração na laje;

**5.2** – Todas as informações e quantidades estão discriminadas nos projetos em anexo e serão observadas in loco na visita técnica feita previamente;

**5.3** – Instalação do rufo.

## DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado para execução das atividades especificadas é de R\$ 326.485,86 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), que serão pagos e divididos de acordo com a entrega das etapas especificadas no ANEXO que segue este Contrato, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato inicia-se após o pagamento da primeira parcela acordada e finaliza-se com o fim da obra, em sua entrega, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Realizar a completa gestão de serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;
- 7) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 9) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados;
- 10) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA:**

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a

tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

**4)** Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

**5)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6)** Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

**7)** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

**8)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em São Miguel do Araguaia – GO;

**9)** Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**10)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

**11)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

**12)** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

**13)** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos;

15) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;

17) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

#### DA VALIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

#### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente

pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

**Parágrafo único:** Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 13 de julho de 2023.

**CONTRATANTE:**

WESLEY DE  
ABREU SILVA

JUNIOR:0046954  
0150

Assinado de forma digital  
por WESLEY DE ABREU  
SILVA

JUNIOR:00469540150  
Dados: 2023.07.20  
14:38:39 -03'00'

**Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA**

**Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS**

Wesley de Abreu Silva Júnior  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

IMPERIO RG

LTDA:33199766  
000104

Assinado de forma digital  
por IMPERIO RG

LTDA:33199766000104  
Dados: 2023.07.20 09:36:33  
-03'00'

**Construtora Império X Ltda.**

**Marcos Jhone Nery da Silva**

Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

<b>Nome Fantasia:</b> ENGENHARIA PROJETOS E ARQUITETURA - ENGPROARQ CNPJ: 39.497.445/0001- 64	<b>Obra</b> HOSPITAL DE SÃO MIGUEL ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO ESQ. C/ RUA 5 ESQ. C/ RUA 4 QD. 19 SETOR ILIZIÁRIO - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	<b>Bancos</b> SINAPI - 12/2022 - Goiás	<b>B.D.I.</b> 24,84%	<b>Encargos Sociais</b> Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	<b>Bancos</b> SINAPI - 12/2022 - Goiás
---	--	---	-------------------------	---	---

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	Total Por Etapa	60 DIAS	Total Por Etapa	90 DIAS	Total Por Etapa	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100% 17.284,03	17.284,03	0,00% 17.284,03	-	0,00% 17.284,03	-	0,00% 17.284,03	-
2	ALVENARIA E REVESTIMENTO	50,00% 19.174,88	9.587,44	50,00% 19.174,88	9.587,44	0,00% 19.174,88	-	0,00% 19.174,88	-
3	PISO E REVESTIMENTO	0,00% 67.225,96	33.612,98	50,00% 67.225,96	33.612,98	0,00% 67.225,96	-	0,00% 67.225,96	-
4	ESQUADRIA	50,00% 28.513,48	14.256,74	50,00% 28.513,48	14.256,74	0,00% 28.513,48	-	0,00% 28.513,48	-
5	COBERTURA	0,00% 19.076,68	-	50,00% 19.076,68	9.538,34	0,00% 19.076,68	9.538,34	0,00% 19.076,68	-
6	FORRO	0,00% 29.225,28	-	50,00% 29.225,28	14.612,64	0,00% 29.225,28	14.612,64	0,00% 29.225,28	-
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,00% 1.790,07	-	0,00% 1.790,07	-	100,00% 1.790,07	1.790,07	0,00% 1.790,07	-
8	PINTURA	0,00% 225.891,06	-	30,00% 225.891,06	67.767,32	0,00% 225.891,06	67.767,32	40,00% 225.891,06	90.356,42
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00% 8.602,67	-	0,00% 8.602,67	-	0,00% 8.602,67	-	100,00% 8.602,67	8.602,67
<b>Porcentagem</b>		<b>0,00%</b>	<b>17,93%</b>		<b>53,77%</b>		<b>76,26%</b>		<b>100,00%</b>
<b>Custo</b>		<b>0,00</b>	<b>74.741,19</b>		<b>149.375,46</b>		<b>93.708,37</b>		<b>98.959,09</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>		<b>100,00%</b>	<b>82,07%</b>		<b>46,23%</b>		<b>23,74%</b>		<b>0,00%</b>
<b>Custo Acumulado</b>		<b>416.784,11</b>	<b>342.042,92</b>		<b>192.667,46</b>		<b>98.959,09</b>		<b>0,00</b>

ENGPROARQ – ENGENHARIA PROJETOS E ARQUITETURA  
 ENG FABIO JUNIOR MARTINS ARRUDA  
 CNPJ: 39.497.445/0001-64



ENGPROARQ – ENGENHARIA PROJETOS E ARQUITETURA  
 ENG FABIO JUNIOR MARTINS ARRUDA  
 CNPJ: 39.497.445/0001-64  
 CREA 101.912.294-3 D/GO